



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 255.00000797/2024-11

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviços de telecomunicações móveis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – ST/GA Nº 009/2024 - V.2

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI nº 255.00000797/2024-11

Categoria do objeto: Contratação de serviços comuns

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal com acessos para comunicação de voz e dados e fornecimento de modems para transmissão de dados, em regime de comodato.
- 2.2. Os meios de comunicação são serviços essenciais nas atividades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, sendo necessário que exista a continuidade desses serviços de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.
- 2.3. Neste contexto, a contratação aqui discriminada é indispensável, uma vez que a Fapesp, não dispõe de tecnologia própria de comunicação capaz de substituir os serviços de telefonia móvel, justifica-se também a indispensabilidade por se tratar de um serviço necessário ao competente desempenho das atribuições Administrativas, observa-se que devido à natureza continuada dos serviços, a contratação a ser efetuada deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.
- 2.4. Para a Administração, a economicidade da contratação em tela será obtida pela competitividade entre empresas do ramo, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e contemplar todas as exigências do Termo de Referência.
- 2.5. Dessa forma, o objetivo da contratação do serviço de forma contínua, é de contratar empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Internacional em Viagem (roaming), pós pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com disponibilização de modems em comodato, SIM CARDS físicos e ou virtuais (e-SIM), a fim de atender às necessidades de telefonia móvel da Fapesp.
- 2.6. A contratação se justifica pela essencialidade e imprescindibilidade do serviço de telefonia móvel, dada a importância deste serviço para a comunicação da Fapesp e demais entidades públicas e privadas.

2.7. Ao consultar as áreas que vêm utilizando os serviços, informaram nos para a continuidade dos serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Marcos Roberto Ribeiro

4 . DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. Para que haja o cumprimento do objeto da contratação de forma competente, qual seja, prestação de serviço de telefonia móvel com disponibilização em comodato de mini modems, SIM CARDS físicos e ou virtuais, a empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos mínimos de qualidade para o total funcionamento dos serviços de telefonia, mantendo atualizada a cobertura dos serviços de forma a abranger o maior território possível, bem como, fornecer sinal limpo, sem falhas, atualizações tecnológicas frequentes em todas as linhas, SIM CARDS universais, possibilitando o atendimento em qualquer modelo de aparelho, internet de alta qualidade, tendo em vista a necessidade de se realizar reuniões de forma totalmente virtual. Além de prepostos preparados para dar o suporte e atendimento necessário as intercorrências do contrato e/ou solicitações.
- 4.2. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de telefonia móvel nas dependências da Fapesp
- 4.3. A prestação do serviço deverá ser de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99% (noventa e nove por cento), com exceção dos casos de interrupções programadas.
- 4.4. A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da Fapesp.
- 4.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, de forma contínua, e é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Verificou-se que, no mercado de telecomunicações, há diversas empresas autorizadas pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, dentre elas destacam-se: Claro, Telefônica ou Vivo e TIM.
- 5.2. Para análise comparativa da solução, o levantamento de mercado foi feito pelas três empresas mencionadas acima para esses serviços com os planos que atenderiam as

necessidades da Fapesp.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Grupo 1 - Serviços de Telefonia Móvel Celular para transmissão de voz e dados com Acesso à Internet 4G ou superior (Upload e Download);

6.1.1. Serviço de roaming internacional ativo, abrangendo Américas, Europa, África, Ásia e Oceania.

6.1.2. As chamadas de voz realizadas em território Nacional, deverão ser gratuitas e ilimitadas, independentemente da quantidade de chamadas.

6.1.3. A franquia de dados deverá ser de no mínimo 50 Gigabytes de download

6.1.4. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.

6.2. Grupo 2 - Serviço de Transmissão de Dados com Acesso à Internet 4G ou superior (Upload e Download) através de equipamento de conexão (mini modems), que deverão ser cedidos por comodato.

6.2.1. A franquia de dados deverá ser de no mínimo 50 Gigabytes de download

6.2.2. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.

6.2.3. As estações móveis, modems, a serem fornecidas devem ser novos, sem uso anterior, possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições.

6.2.3.1. Os modems a serem fornecidos para atendimento do Grupo-2 de serviços, deverão ser aparelhos que atendam às seguintes especificações e serviços:

6.2.3.2. Certificado de homologação da ANATEL;

6.2.3.3. Com conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug & play;

6.2.3.4. Para uso com Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

6.2.3.5. Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento;

6.3. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o CONTRATANTE possa gerenciar suas linhas telefônicas, com visualização de todas as linhas do plano, download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Segue a estimativa dos serviços a serem contratados;

TIPOS DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DO GRUPO-1		ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL
1	Assinatura Mensal para Smartphone.	04
2	Ligação local e longa distância nacional	Ilimitadas
3	Acesso à internet - Pacote de dados	200 Gigabyte
4	Acesso a Caixa Postal	60 chamadas
5	SMS – Mensagens enviadas via celular.	400 mensagens
6	Serviço de Roaming Internacional mundo	Ativo
GRUPO-2 - ACESSO À INTERNET VIA MODEM		
7	Assinatura Mensal para modem do Grupo-2.	10 Modens
8	Serviço Web – Pacote de dados Internet.	500 Gigabytes

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Valor estimado para o Grupo 01 R\$ 11.836,16 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).
- 8.2. Valor estimado para o Grupo 02 R\$ 12.032,00 (doze mil, e trinta e dois reais).
- 8.3. Valor total estimado somando os Grupos 01 e 02 para o período de 12: meses é de R\$ 23.868,16 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) conforme memórias de cálculos abaixo;

GRUPO 01	CLARO	VIVO	TIM	Média
Franquia mensal Telefonia	R\$ 99,99	R\$ 89,99	124,99	R\$ 104,99
Roaming Internacional	R\$ 89,99	R\$ 34,90	299,90	R\$ 141,60
Valor Mensal por linha	R\$ 189,98	R\$ 124,89	424,89	R\$ 246,59
Valor Anual por linha	R\$ 2.279,76	R\$ 1.498,68	5.098,68	R\$ 2.959,04
Valor total para 4 linhas	R\$ 9.119,04	R\$ 5.994,72	20.394,72	R\$ 11.836,16

GRUPO 02	CLARO	VIVO	TIM	Média
Franquia mensal Dados	R\$ 69,99	R\$ 99,90	89,99	R\$ 86,63
Valor anual	R\$ 839,88	R\$ 1.198,80	1.079,88	R\$ 1.039,52
Modem parcela única	R\$ 179,04	R\$ 312,00	0,00	R\$ 163,68
Valor Anual + Modem	R\$ 1.018,92	R\$ 1.510,80	R\$ 1.079,88	R\$ 1.203,20
Valor total para 10 linhas	R\$ 10.189,20	R\$ 15.108,00	10.798,80	R\$ 12.032,00

- 8.4. Para obtenção do valor estimado, utilizamos o valor médio dos orçamentos apresentados por 3(três) empresas através de pesquisa de preço diretamente com as empresas, conforme valor total informado abaixo:

Empresa CNPJ Valor em R\$
Claro Brasil S.A. 40.432.544/0001-47 R\$ 19.308,24
Telefônica Brasil S.A. 02.558.157/0001-62 R\$ 21.102,72
Tim S.A. 02.421.421/0001-11 R\$ 31.193,52

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A Fapesp já elaborou o plano de contratações anual no ano de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Constou no PCA 2024 o seguinte item para esta contratação:

Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Código da Classe	Classe	Código	Descrição do item
841	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS	'-7	INVALIDO	18139	TELEFONIA - CONVENCIONAL / CELULAR
141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1412	SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	27910	ACESSO À INTERNET MÓVEL - INTERNET PATROCINADA

11.3. Para maior semelhança às especificações técnicas e em virtude da suspensão do item 18139 do sistema Compras.gov.br, o CATSER 18139 a ser contratado foi substituído pelo CATSER 26387, conforme tabela:

Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Classe	Classe	Código	Descrição do item
141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1412	SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	26387	PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)
141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1412	SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	27910	ACESSO À INTERNET MÓVEL - INTERNET PATROCINADA

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (resultados pretendidos) (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Pretende-se que com a presente contratação a continuidade das comunicações do presidente e diretores da Fapesp, assim como ter uma segunda opção de acesso à internet, evitando ao máximo a falta de acesso à Internet durante o desenvolvimento das atividades administrativas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021).

13.1. Não serão necessárias providências para adequação do ambiente, considerando que os serviços serão realizados fora das dependências da Fapesp.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes:

14.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

14.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

14.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

14.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

14.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 14.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.3.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

15.1. Eu, Marcos Roberto Ribeiro, declaro que as informações fornecidas através deste Estudo Técnico Preliminar, reforçam que a contratação é viável e adequada para realizar contratação solicitada.

16. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.279.XXX-85	Lessandro Ferrari	lferrari@fapesp.br	Assessor	Elaboração ETP
XXX.744.XXX-01	Marcos Roberto Ribeiro	mribeiro@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade

São Paulo, data da assinatura digital.

Lessandro Ferrari
Assessor

Marcos Roberto Ribeiro
Gerente Adjunto

Histórico de elaboração e revisões

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
28/08/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Lessandro
05/09/2024	2.0	Revisão do documento	AFCV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 06/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lessandro Ferrari, Assessor**, em 06/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Ribeiro, Gerente Adjunto**, em 06/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Shigueru Nakao, Gerente**, em 06/09/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038834108** e o código CRC **2FB1F548**.
